06 (seis) meses, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando que a presente parceria decorre de emenda parlamentar, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, solicitada por esta Pasta no SEI 011353215 e aprovada pelo Secretário da Casa Civil no SEI 012210980, conforme consta do processo SEI n° 6010.2018/0001574-8. 2. Na forma do art. 32, § 2ª, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, localizado na Avenida São João, nº 473 – 5º andar, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6064.2018/0002324-9

I – No exercício da competência que me foi atribuída por lei, especialmente pelos Decretos Municipais nºs 46.398/2005 e 56.399/2015, e à vista da solicitação formulada pela empresa AUA de Empreendedorismo Socioambiental, CNPJ nº 02.371.608/0001-58 e, das manifestações da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 5º § 2º, do Decreto Municipal nº 41.425/2001, que regula a matéria, a realização do evento, constante do pedido formalmente apresentado, denominado "Rota do Cambuci", entre os dias 22 e 24 de dezembro do ano em curso, nas dependências do Mercado Municipal Paulistano, no acesso à escada rolante (Rua L x Rua Principal), totalizando uma área de 3x3m, mediante o recolhimento do preço público devido pela ocupação da área.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA 163/SMDHC/2018

Processo nº 6074.2018/0001632-8

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 6º caput da Portaria Nº 121/SMDHC/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, § 1º, da Portaria nº 157/SMDHC/2018, que passa a ter a seguinte redação:

A Comissão Avaliadora terá, conforme disposto no artigo 6º, § 1º, I e II da Portaria Nº 121/SMDHC/2018, a seguinte composição:

§ 1º Três representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

- Alcyr Barbin Neto - RF 840.169.1, a quem competirá a presidência da Comissão Avaliadora;
- Giulia Pereira Patitucci - RF: 850.622.1;
- Tomás Magalhães Andreetta - RF: 840.168.3.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 158/SMDHC/2018

Processo nº 6074.2018/0003109-2

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recente reorganização administrativa do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, realizada com base nas regras constantes no n°58.413 de 13 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a revogação da norma de constituição do Conselho de Gestão no âmbito das Secretarias Municipais, e com vistas ao efetivo cumprimento e alcance ao Art. 18. XI do Decreto 58.413/13,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 92/SMDHC/2017 e 76/SMDHC/2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 143/SMDHC/2018

Processo nº 6074.2018/0002082-1

Estabelece parâmetros de análise e encaminhamentos dos processos passivos referentes aos convênios do FUMCAD-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros de análise, fluxos de trabalho e formas de encaminhamento dos processos passivos referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se processo passivo aquele que não foi encerrado e encaminhado para arquivo por possuir pendências a serem sanadas, tais como:

I - processos de prestações de contas pendentes de análise da prestação de contas final;

II - processos de prestações de contas pendentes de devolução de recursos e/ou devolução de material permanente;

III - processos de prestações de contas que não possuem prestação de contas final, apenas parcial;

IV - processos de prestações de contas com pagamentos pendentes a serem apurados incluindo Despesas de Exercício Anterior - DEA;

V - processos de prestações de contas com qualquer tipo de pendência em relação a:

1. inconsistências documentais;
2. notificações pendentes de respostas pelas OSCs;
3. processos rescindidos, porém pendentes de formalização da rescisão.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - glosa: supressão total ou parcial dos valores descritos de forma irregular dentro de cada processo;

II - notificação: aviso enviado às entidades com as pendências a serem sanadas para a continuidade dos procedimentos de pagamento das parcelas devidas, ou para apuração do valor a ser restituído ao erário, no caso de processos passivos cujas parcelas já foram pagas, ou outras providências que se façam necessárias;

III – notificação complementar: aviso enviado às entidades quando já notificadas anteriormente, com as pendências a serem sanadas para a continuidade dos procedimentos de pagamento das parcelas ou para averiguação do valor a ser ressarcido ao erário;

IV - devolução ao erário: recurso financeiro repassado às entidades e que retornam aos cofres da Administração Pública,

V - bens imobilizados: bens duráveis adquiridos durante a execução do projeto.

VI - ferramentas de análise: conjunto de tabelas, planilhas e plataformas elaboradas para análises e gerenciamento das atividades que trata o artigo 5º desta Portaria;

VII - termo de convênio: instrumento formal que deve conter os direitos e as obrigações dos participantes bem como a previsão das atividades juntamente com o orçamento previsto para a execução das mesmas;

VIII - objeto: produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

IX - desvio do objeto: quando etapas ou produto final do convênio, não observarem o programa de trabalho e se desviarem das suas finalidades, com aplicações sem qualquer correlação com os objetos esperados da parceria;

X - parecer técnico: documento produzido pela Administração Pública que atesta se houve o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos;

XI - prestação de contas: fase de um convênio caracterizada pelos demonstrativos da aplicação dos recursos municipais repassados às entidades, sendo parciais e final;

XII - a prestação de contas parcial: aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados (ou parte delas) e acontece em períodos trimestrais;

XIII - a prestação de contas final: aquela pertinente à conclusão do convênio caracteriza por balanço das contas referentes a toda a execução do projeto;

XIV – pertinência temática: necessidade de demonstração da correlação/vinculação das despesas efetuadas com o plano de trabalho.

Art. 4º A análise dos processos passivos do convênio FUMCAD será realizada com a finalidade de encerrar os processos que estão pendentes de análise final, bem como, identificar possíveis irregularidades ocorrentes durante as etapas de execução, pagamento e prestação de contas, bem como, identificação de descumprimento do objeto previsto no plano de trabalho, dano ao erário ou qualquer irregularidade.

§1º Poderão ser dispensados da análise, desde que haja outra forma de identificar corretamente os gastos realizados nos projetos, aspectos de conformidade do documento fiscal nos termos do Anexo I desta Portaria.

§2º Para os casos de desvio do objeto será feita análise qualitativa e proporcional ao desvio para fins de devolução dos recursos, ainda que a prestação de contas tenha sido apresentada corretamente.

Art. 5º O fluxo interno de análise dos passivos compreenderá:

I - realização de inventário dos processos, para identificar a situação dos processos a serem analisados;

II - criação de ferramentas de análise para monitoramento do fluxo de trabalho;

III - triagem e cadastro dos processos nas ferramentas de monitoramento e de análise que trata o inciso VI do art. 3° desta Portaria, , realizados de acordo com os parâmetros de análises definidos nesta Portaria;

IV - distribuição e análise dos processos passivos de acordo com o estabelecido na triagem;

V - encaminhamento dos processos para esclarecimentos jurídicos e contábeis nas áreas competentes ou outras unidades administrativas que se fizerem necessárias, para o prosseguimento do processo;

VI - elaboração de notificação, encaminhamento ou notificação complementar, a depender da análise do processo.

VII- Encerramento do processo e encaminhamento para o Arquivo Histórico Municipal ao término das análises.

Art. 6º Serão analisados os processos atualmente inventariados referentes aos termos de convênios firmados entre 2004 e 2017, pendentes de análise final e de encaminhamento por parte da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Não serão tratados nessa Portaria os processos de prestação de contas referente aos convênios firmados sob a égide da Lei 13.019/2014.

Art. 7º Os imobilizados adquiridos com recursos do FUMCAD durante a execução do convênio com a SMDHC, ficarão sob responsabilidade da entidade correspondente à sua aquisição até decisão da Administração Pública quanto à custódia, doação ou descarte dos referidos bens, podendo ser doados para a mesma entidade ou por outra de igual natureza respeitando o disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. Caso seja identificada alguma irregularidade na compra de materiais imobilizados de que trata o caput desse artigo, seja na compra ou na compatibilidade com o objeto do projeto, a Administração Pública aplicará as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Os processos serão analisados de acordo com a Portaria vigente correspondente à época dos convênios na seguinte conformidade:

I - termos de convênios celebrados antes de 2006, por não haver legislação específica serão analisados de acordo com legislações genéricas, como a Lei nº 8666/93 Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 11.123/1991 (atendimentos aos direitos da criança e adolescente, no âmbito municipal); Decreto Municipal nº 45.712/2005; Decreto Municipal nº 43.135/2003; Decreto Municipal nº 47.669/2006; Decreto Municipal nº 43.935/2006 e editais referente a cada processo de conveniamento e demais legislações pertinentes;

II - termos de convênios celebrados entre 2006 e 12 de março de 2008 serão analisados de acordo com a Portaria nº 029/SF/2006 e demais legislações pertinentes;

III - termos de convênios celebrados entre 12 de março de 2008 e 21 de março de 2012, serão analisados de acordo com a Portaria Conjunta SF/SEMPLA nº 006/2008 e demais legislações pertinentes;

IV - termos de convênios celebrados entre 22 de março de 2012 e 21 de maio de 2014 serão analisados de acordo com a Portaria nº 72/SMPP/2012 e demais legislações pertinentes;

V - termos de convênios celebrados entre 22 de maio de 2014 e 29 de agosto de 2016, serão analisados de acordo com a Portaria nº 009/SMDHC/2014 e demais legislações pertinentes;

VI - termos de convênios celebrados entre 30 de agosto de 2016 até 01 de janeiro de 2018 serão analisados de acordo com a Portaria nº 115/SMDHC/2016 e demais legislações pertinentes.

Art. 9º Casos omissos nessa Portaria serão analisados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação e revoga a Portaria 138 de 29 de outubro de 2016.

BERENICE MARIA GIANNELLA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PROCESSOS QUE COMPÕE A FORÇA-TAREFA DO PASSIVO

As impropriedades formais dos comprovantes de despesa elencadas na tabela abaixo poderão ser dispensadas conforme análise, desde que haja outra forma de identificar corretamente os gastos realizados nos projetos:

Relacionados à:

Impropriedades formais:

Movimentação bancária

identificação do favorecido na movimentação bancária.

Não cumprimento do prazo das 48h para transferência dos recursos da conta geral para conta específica.

comprovantes de pagamento (transferências bancárias, cheques ou comprovantes de pagamento de cartão de débito) para qualquer guia.

dados formais nos cheques (cruzamento e/ou informações de não endossamento).

Recursos humanos

carimbos de identificação do projeto dentro do conteúdo do holerite.

assinaturas no holerite.

demais dados formais nos holerites (data, CPF e etc.).

guia de sistema dos colaboradores.

guias de encargos (PIS, IR, INSS/GPS e FGTS).

contratos de rescisão (para as rubricas de indenização).

relatórios e documentos vinculados às guias de encargos (relatório GFIP-SEFIP, protocolo de conectividade social, relatório FPAS, certificados de isenção fiscal).

guias de benefícios (vale transporte, vale alimentação, vale refeição, assistência médica, contribuição sindical).

Divergência de nomenclaturas funcionais dos colaboradores entre plano de trabalho e holerite.

Despesas específicas

carimbos ou informações do projeto dentro do conteúdo de notas fiscais, cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas, recibos ou faturas.

fotos dos materiais produzidos por despesas com divulgação.

recibos de aluguéis e/ou de condomínio.

contrato de aluguel.

informações dentro dos contratos de aluguéis (reconhecimento em cartório, vigência, nomes dos assinantes).

recibos de condução e/ou comprovativos de carregamento do cartão de transporte.

pesquisas de preço para fornecedores; equipamentos, móveis e utensílios.

fotos dos equipamentos, móveis e utensílios.

cópia de boleto de IPTU.

carimbos ou informações do projeto dentro do conteúdo de recibos de prestadores autônomos e notas fiscais eletrônicas de serviço.

Rubricas de serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica)

pesquisas de preços para prestadores de serviço.

contrato de prestadores de serviço.

guias de encargos (PIS, COFINS e CLL – PCC, Imposto sobre Serviço - ISS, IR, INSS/GPS).

justificativa de notas fiscais eletrônicas de serviços canceladas.

coerência do código CNAE do prestador de serviço com a função estabelecida no projeto.

recibo que comprove doação de bens.

Despesas com contrapartida

informações no recibo de doação de bens (tais como assinatura, carimbo, etc.).

cotação/pesquisa de mercado referente ao valor dos bens.

Não se configuram como impropriedades formais e sim vedações expressas na legislação vigente e que serão passíveis de glosa e consequente devolução de recursos ao erário em todos os processos a serem verificados no trabalho da força-tarefa, independentemente da prescrição temporal prevista na legislação vigente, as seguintes situações elencadas na tabela abaixo relacionadas com as Portarias correspondentes à sua normatização:

Portarias

Despesas Vedadas

Portaria 006/SF-SEMPLA/2008: Artigo 34, Inciso I.

Despesas incompatíveis com as estabelecidas no plano de trabalho (sejam elas em recursos humanos, despesas específicas, serviços de terceiros ou despesas com contrapartida), incluindo a flexibilização de despesas sem a devida autorização.

Portaria 072/SMPP/2012: Artigo 12.

Portaria 009/SMDHC/2014: Artigo 11.

Portaria 006/SF-SEMPLA/2008: Artigo 17, Inciso II.

Pagamentos realizados em espécie e identificação de saques no extrato bancário da conta específica (incluindo recursos destinados a contrapartida).

Portaria 072/SMPP/2012: Artigo 25, Inciso II.

Portaria 009/SMDHC/2014: Artigo 26, Inciso II.

Portaria 006/SF-SEMPLA/2008: Artigo 8.

Contrapartidas fictícias e não mensuráveis.

Portaria 072/SMPP/2012: Artigo 27.

Portaria 009/SMDHC/2014: Artigo 28.

Portaria 006/SF-SEMPLA/2008: Artigo 11.

Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

Pagamento de consultorias a agentes da administração pública.

Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Administração e manutenção da entidade, tais como pagamentos de água, luz, telefone e impostos (exceto se forem destinados aos projetos).

Portaria 072/SMPP/2012: Artigo 13.

Despesas com serviços de cartório e motoboy.

Serviços de consultoria, contabilidade e administração.

Serviços de segurança patrimonial.

Despesas com ornamentação, cerimonial e coffee break.

Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para o objeto do convênio.

Despesas com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade e dos participantes das atividades do objeto do convênio, exceto vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do convênio.

Despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica.

Contratação pessoa física ou jurídica para gerir ou administrar o objeto do convênio.

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CENTS - CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR

DESPACHO

Processo nº 6074.2018/0003146-7

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. 104/SMDHC/2018 (documento SEI nº. 9690842), com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, e na Portaria SMG nº 34, de 17 de abril de 2017, e Portaria SMG nº. 10, de 30 de janeiro de 2018, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, formulado pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DE VILA FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 09.665.394/0001-71.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 6073.2018/0000379-4

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6073.2018/0000379-4 em nome de NAYARA DE SOUSA COSTA, RF 847.175.4, Assessora Técnica III - DAS 13, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, no período de 04 a 09 de dezembro de 2018 , no valor de R$ 3.417,65 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente a viagem à cidade de Marrakesh (Marrocos) onde participou dos seguintes eventos: "Global Forum on Migration & Development", "5th Mayoral Forum on Human Mobility, Migration and Development (Mayoral Forum)", e "From global policy to national and local action: innovative proposals and instruments to maximise the potential of migration to achieve development outcomes".

DO PROCESSO Nº 6073.2018/0000378-6

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6073.2018/0000378-6 em nome de AFFONSO EMILIO DE ALENCASTRO MASSOT – RF 838.375-8, CPF 380.374.167-04, Secretário Municipal de Relações Internacionais, no valor de R$ 3.903,11 (três mil, novecentos e três reais e onze centavos), referente a viagem Marrakech –Marrocos, no período de 05 a 09 de dezembro de 2018, onde participou dos eventos: "Global Forum on Migration & Development" entre nos dias 5, 6 e 7 de dezembro corrente, "The 5th Mayoral Forum on Human Mobility, Migration and Development (Mayoral Forum)", no dia 8 e no evento "From Global Policy to National and Local Action: Innovative Proposals and Instruments to Maximise the Potential of Migration to Achieve Development Outcomes" no dia 9 de dezembro corrente.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 035/SMPED/DACEE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CID TORQUATO JUNIOR, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar, para trabalhar no evento especificado, os servidores abaixo relacionados:

I – Evento: Natal Iluminado

Ação: Acompanhamento e suporte técnico

Data: 22 de dezembro de 2018

Horário: 17h às 22h30

Local: Parque Ibirapuera Av. Pedro Álvares Cabral s/n - Vila Mariana – São Paulo - SP

Servidores: Priscila Aparecida Ferreira - RF nº 853.846.8.1

Iris Fernandes - RF nº511.590.6-2

Bernadete de Araujo Carney - RF nº 660.177.4

Art. 2º - Aos servidores municipais que efetivamente trabalharem fica concedida a utilização das horas trabalhadas para fins de compensação em dias de suspensão de expediente, respeitados os prazos determinados para tal.

Art. 3º - O não atendimento à convocação de que trata esta Portaria sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo - Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SMPED

Processo Eletrônico n°6065.2018/0000896-2

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação técnica da Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (SEI! 013564303) com fundamento no art. 23 do Decreto Municipal nº 58.102 de 2018, COMUNICO que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta, pela empresa Estúdio Mol, para DOAÇÃO dos serviços de gravação, edição e legendagem de 14 (quatorze) vídeos, incluindo disponibilidade de estúdio, equipamento e equipe técnica, sem ônus e encargos, no valor total estimado de R$25.000,00 (vinte cinco mil reais), RECEBERÁ manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada, conforme Decreto Municipal nº 58.102, de 24 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 40.384, de 04 de abril de 2001.

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

6013.2017/0002096-7 - SG/VETOR BRASIL - À vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial das manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP SEI. 013443988 e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta SEI 013571946, as quais acolho como razão de decidir, e no exercício da competência a mim delegada pelo artigo 4º, incisos IV e VII, do Decreto 57.575/16, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, a partir de 22 de dezembro de 2018, do Acordo de Cooperação firmado com o VETOR BRASIL, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.502.911/0001-12, visando apoio na pré-qualificação e desenvolvimento de talentos para subsidiar o provimento de cargos em comissão, bem como a capacitação e treinamento periódico dos agentes públicos nomeados.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO/ORDEM INTERNA N° 01/SMSUB/2018

Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto nº 55.838/2015 que trata sobre a implantação do Sistema

Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo;

Considerando o estipulado pela Portaria nº 61/15/SMG quanto as normas gerais e

procedimentos de gestão de documentos e processos eletrônicos dentro do Sistema Eletrônico

de Informações – SEI;

Considerando o objetivo da Administração Pública de se cumprir a meta nº 43 do Programa

de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020 quanto redução dos custos e tempo de

tramitação dos processos;

Considerando que desde Outubro de 2018 não é mais possível autuação de processos físicos

via SIMPROC;

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 22 de dezembro de 2018 às 04:01:37.